

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOLHIMENTO,  
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE USINA DE ASFALTO**

**Processo nº 111/ 2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022**

## **1- PREAMBULO**

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 573 de 06 de junho de 2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II - § 1º da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa especializada para realizar o recolhimento, transporte e destinação final de usina de asfalto desativada, que encontra-se no parque de máquinas do Município e deve ter seu destino final de acordo com Ofício 447/2022 da Fepan/RS.

## **2 DO OBJETO**

O presente processo licitatório se destina à contratação de empresa especializada para recolhimento, transporte e destinação final de usina de asfalto desativada, que encontra-se no parque de máquinas do Município, serviço realizado com exclusividade pela empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, IND E COMS DE CHAPECO LTDA, CNPJ: 04.647.090/0001-68, licenciada para tal atividade.

O município de Tenente Portela possui dois tanques de uma usina de asfalto desativada que devem ter seu destino final de acordo com Ofício 447/2022 da Fepan/RS.

A inegibilidade de licitação se deve ao fato da Empresa contrata prestar esse serviço com exclusividade e a destinação conforme Ofício 447/2022 da Fepan/RS deve ser dado com previdade.

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II-contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inegibilidade para serviços de publicidade e divulgação. {...}.*

*§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### **2.1 DAS JUSTIFICATIVAS**

Promover a remoção e destinação final a uma usina de asfalto que se encontra desativada e deve ter o destino adequado. Quanto a contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, ela se dá em razão da especificidade do trabalho a ser realizado e nesse sentido segue entendimento doutrinário acerca da matéria.

*Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: "(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)".*

*Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."*

Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao objeto deste processo, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender a necessidade da Secretaria solicitante.

## **2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.2.1** A empresa contratada deve promover a retirada, transporte e dar o destino final a dois tanques de uma usina de asfalto que se encontra no Parque de Máquinas do Município.

## **2.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A contratação atenderá o disposto no Inciso II do art.25 da Lei 8.666 e no § 1º do mesmo artigo.

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES**

**3.1** A contratada deverá comparecer conforme solicitação ao local de retirada dos tanques;

**3.2** Promover a retirada na data solicitada, realizando o transporte até a destinação final que dará em local adequado para o qual é licenciada.

**3.3** É de obrigação da contratada estar em dia com as obrigações exigidas em lei, tanto nos órgão governamentais, fiscais, trabalhista, quanto aos órgãos de classe eventualmente necessário para viabilizar a sua profissão.

## **4 - DA CONTRATADA**

Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa:

CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, IND E COMS DE CHAPECO LTDA, CNPJ: 04.647.090/0001-68, Endereço: Acesso Algel Baldissera, bairro Água Amarela KM 5, na cidade de Chapecó/RS.

## **5- DO VALOR CONTRATADO**

O valor Total contratado para a palestra é de **R\$ 7.724,00** (sete mil e setecentos e vinte e quatro reais)

## **6- DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação das Notas Fiscais.

## **7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

56 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

## **8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- a) - Certidão Negativa Municipal;
- b) - Certidão Negativa Estadual;
- c) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Federal;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS.

## **9- DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do contrato que de prestação do serviço do bem objeto deste edital, será de responsabilidade do Secretário Responsável de Desenvolvimento Rural e/ou por funcionário por esta designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

## **10- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 25 de agosto de 2022.

---

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

**ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA**

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	2	Serviço	Coleta de tanque de usina de asfalto desativada.	R\$ 2.526,00	R\$ 5.052,00
2	4	m <sup>3</sup>	Serviço de coleta, transporte e destinação final de solo com piche e sucatas.	R\$ 668,00	R\$ 2.672,00
<b>Total R\$ 7.724,00</b>					

**Processo de Licitação- Nr. 111/2022.**

**Inexigibilidade - Nr. 11/2022.**

**EMENTA:** Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 25 de agosto de 2.022.

---

**Assessor Jurídico – OAB/RS**